

**EMENDA Nº 01**

**Altera a Ementa, o art. 1º e acrescenta parágrafo único, altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6643, de 18 de julho de 1990, que proíbe a comercialização de brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo, e dá outras providências.**

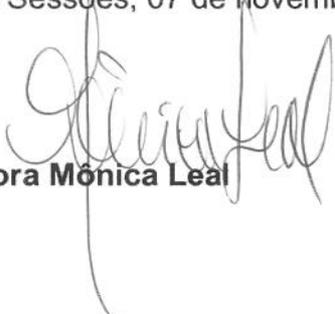
Altera o Art. 2º do Projeto de Lei, acrescentando Parágrafo Único, conforme segue:

**Parágrafo Único** – Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

Esta EMENDA Nº 01 visa corrigir falha constante no Projeto de Lei original, e apontada pela Douta Procuradoria da Casa, em relação violação aos preceitos do artigo 24, inciso V e do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2013.

  
Vereadora Mônica Leal

  
Vereador Mário Fraga